

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria das Sessões

Súmula n.º 012

Só há paridade (art. 7º, da EC 41/2003) às pensões instituídas pela morte de segurado falecido após a data da publicação da EC 41/2003 nas hipóteses em que se comprove o preenchimento dos requisitos previstos na regra de transição do art. 3º da EC 47/2005 pelo segurado, ou que decorra de aposentadoria concedida com base no art. 6º-A da EC 41/2003, inserido pela EC 70/2012, sujeitando-se, de qualquer forma, ao redutor constitucional (art. 40, §7º, incisos I e II, da CF/1988).

Processo n.º 040/100.308/2022

Precedentes

- Processo 01/950.255/2019, Sessão de 09/08/2019, Ata da 4ª Sessão Virtual do Plenário de 2019, “in” DO Rio de 15/08/2019, pág.69;
- Processo 01/951.534/2019, Sessão de 23/08/2019, Ata da 6ª Sessão Virtual do Plenário de 2019, “in” DO Rio de 30/08/2019, pág. 89.
- Processo 01/953.436/2019, Sessão de 23/08/2019, Ata da 6ª Sessão Virtual do Plenário de 2019, “in” DO Rio de 30/08/2019, pág. 89;
- Processo 01/950.343/2020, Sessão de 18/09/2020, Ata da 20ª Sessão Virtual do Plenário de 2020, “in” DO Rio de 24/09/2020, pág. 65.

Aprovada na 16ª Sessão Ordinária do Plenário, realizada em 25/05/2021, e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro n.º 49, de 27/05/2022, página 113, 3ª coluna.